

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
ESTADO DE  
GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DE  
SUA  
PROCURADORIA-  
GERAL E DE SUAS  
SECRETARIAS DE  
ESTADO DA  
ECONOMIA, DA  
EDUCAÇÃO E DE  
DESENVOLVIMENTO  
E INOVAÇÃO E DA  
CONTROLADORIA  
- GERAL DO  
ESTADO, E O  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
ESTADUAL.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por sua **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.003-010, figurando ainda como partícipe, doravante denominada **PGE**, na pessoa de sua Procuradora-Geral, **Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18587, CPF/MF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** - inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, situada à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **ECONOMIA** representada por sua Secretária **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, Carteira de Identidade nº 084242510 IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta Capital, da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, situada à Av. Quinta Avenida, quadra 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-030, nesta capital, doravante denominada **SEDUC**, representada por sua Secretária **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, Carteira de Identidade nº 368625 SSP/RO, CPF/MF nº 329.607.192-04, residente e domiciliada nesta Capital, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 21.652.711/0001-10, situada à Rua 82, nº 400, 1º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, doravante denominada **SEDI**, representada por seu Secretário **MARCIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, engenheiro de produção, Carteira de Identidade nº 22.349.454-9 SSP/SP, CPF nº 280.033.338-30, residente e domiciliado nesta Capital, e da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 13.203.742/0001-66, situada à Rua 82, nº 400, 3º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, doravante denominada

**CGE**, representada por seu Secretário-chefe **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, comunicador social, Carteira de Identidade nº 335084 SSP/DF, CPF nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta capital, e o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 01.409.598/0001-30, situado à Rua 23, esq. c/ Av. Fued José Sebba, Jardim Goiás, nesta capital doravante denominado **MPE/GO**, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AYLTON FLÁVIO VECHI**, brasileiro, Procurador de Justiça, Documento de Identidade nº 237 MP/GO, CPF nº 083.300.748-38, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, da Portaria Interministerial nº 413 de 31/12/2002, Protocolo de Cooperação nº 5/2007 — IV ENAT e do Decreto Estadual nº 6.807/2008, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, objeto do Processo nº 202200004018225, de 07/03/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o esforço mútuo entre os partícipes para a consecução dos objetivos previstos no Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, que vem sendo desenvolvido e gerido no âmbito do Estado de Goiás pelo Grupo de Educação Fiscal Estadual-GEFE/GO, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 6.807/08.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Integram este ajuste, como se transcrito tudo estivesse O Plano de Trabalho, em obediência ao art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **I – PGE, ECONOMIA, SEDUC, SEDI e MPE/GO:**

- a) cooperar com os demais signatários na concepção, no planejamento e na execução de projetos e ações voltados à consecução dos objetivos previstos no Programa de Educação Fiscal, nos limites de suas funções institucionais;
- b) colaborar com os partícipes na organização e promoção de cursos, palestras, seminários e debates sobre o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- c) disponibilizar técnicos para participação e realização de cursos, palestras, seminários, debates, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa;
- d) incluir educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores.

### **II – PGE, SEDI e MPE/GO:**

- a) designar um representante para acompanhar, sem qualquer poder deliberativo, as atividades do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE/GO;

### **III – SECRETARIA DO ESTADO DA ECONOMIA:**

- a) disponibilizar espaço físico em suas instalações para a Coordenação do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE/GO e para o desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa Estadual de Educação Fiscal,
- b) manter e alimentar página eletrônica na internet destinada à informação e divulgação do PNEF à população em geral;
- c) prestar informações necessárias sobre o Programa aos contribuintes;
- d) assessorar os representantes do GEFE/GO nas propostas de assinatura de convênios e similares necessários à consecução dos objetivos do programa;

- e) baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do Programa Estadual de Educação Fiscal — PEF/GO;
- f) manter um representante junto ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEF;
- g) designar um representante para acompanhar as atividades do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE/GO.

#### **IV – SEDUC:**

- a) disponibilizar espaço físico em suas instalações para as reuniões da Coordenação do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE/GO e para o desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa Estadual de Educação Fiscal;
- b) manter um representante junto ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEF;
- c) incluir nos cursos de formação de professores do ensino fundamental, ensino médio, ensino à distância, ensino especial temas relacionados à educação fiscal;
- d) designar um representante para acompanhar as atividades do Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE/GO;
- e) sugerir e divulgar a ideia de inclusão dos temas da educação fiscal no currículo, bem como sugerir às unidades escolares que incluam no projeto político pedagógico propostas e ações para serem desenvolvidas durante o ano referente à educação fiscal.

#### **V – SEDI:**

- a) disponibilizar espaço físico, quando possível, em suas instalações para as reuniões da Coordenação do Grupo Estadual de Educação Fiscal — GEFE/GO e para o desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa Estadual de Educação Fiscal;
- b) incluir nos cursos oferecidos pela Rede Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica temas relacionados à educação fiscal, onde a temática é condizente na sua transversalidade;
- c) sugerir ao órgão de fomento à pesquisa no estado que inclua temas relacionados a educação fiscal nas redes de pesquisas onde a temática é condizente na sua transversalidade;
- d) solicitar aos gestores das instituições de ensino superior que integram o sistema estadual de educação superior de Goiás (estadual e municipais) e de instituições de ensino superior instaladas no estado (públicas e privadas), a inclusão dos temas da educação fiscal nos eventos e nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação onde a temática é condizente na sua transversalidade.

#### **VI – CGE:**

- a) disponibilizar técnicos para participação e realização de cursos, palestras, seminários, debates, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do Programa;
- b) incluir educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTENSÃO**

Os projetos e as ações desenvolvidos poderão ser estendidos a outras áreas dos setores públicos federal, estadual ou municipal e a instituições da sociedade civil, de acordo com o interesse dos signatários, mediante termo de cooperação específico, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO**

A execução e o acompanhamento deste ajuste ficarão sob responsabilidade da Coordenação de Educação Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, sendo designado como seu Gestor o servidor José Humberto Corrêa de Miranda, conforme Portaria nº 141/2015-GSF, emitida pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Economia, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, desde que aquele que assim o desejar manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

As pendências de trabalho em fase de execução serão resolvidas por meio de termo de encerramento, ocasião em que serão definidas as responsabilidades dos partícipes nos respectivos processos de conclusão ou extinção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada, pela Secretaria de Estado da Economia, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste Termo, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente para os fins legais.

CRISTIANE ALKIMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA  
Secretária de Estado da Educação

MARCIO CESAR PEREIRA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

HENRIQUE ZILLER  
Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado

AYLTON FLÁVIO VECHI  
Procurador-Geral de Justiça de Goiás

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2022, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 01/04/2022, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 04/04/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/04/2022, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Flavio Vecchi, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 08/04/2022, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028373380** e o código CRC **B8D330B9**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, SETOR NOVA VILA,  
GOIÂNIA/GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202200004018225



SEI 000028373380

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## ANEXO Nº I - CLAUSULA ARBITRAL/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença de título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deve ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CRISTIANE ALKIMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA  
Secretária de Estado da Educação

MARCIO CESAR PEREIRA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

HENRIQUE ZILLER  
Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado

AYLTON FLÁVIO VECHI  
Procurador-Geral de Justiça de Goiás

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2022, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 01/04/2022, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 04/04/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/04/2022, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Flavio Vechi, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 08/04/2022, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028373917** e o código CRC **C11A7DF0**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, SETOR NOVA  
VILA, GOIÂNIA/GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202200004018225



SEI 000028373917